



LEI Nº 1.810 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Protocolo nº 4344
Livro n.º
Efa 10 12 13
A.s. Jhm

ISENTA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES RELACIONADAS AOS SEUS PATRIMÔNIOS ENQUANTO HOVER A EXIGÊNCIA DE RECIPROCIDADE PARA ISENÇÃO DA TAXA JUDICIÁRIA.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações estão isentos do pagamento de taxas e contribuições relacionadas aos seus patrimônios enquanto perdurar a exigência de reciprocidade para a concessão de isenção do pagamento da Taxa Judiciária.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o Art. 1º, da presente Lei, tem por fundamento a reciprocidade (Igualdade de tratamento tributário) esculpida no artigo 115 do Decreto-Lei Estadual nº 1975 – Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2013

Miguel Leóvani
Prefeito